



# MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.468, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO MUNICÍPIO DE CURVELO NA ONDA VERMELHA (MAIOR RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS) DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Decreto nº 4.083, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Curvelo ao Programa Minas Consciente;

Considerando a Deliberação nº 127, de 16 de fevereiro de 2021, do Comitê Extraordinário de Minas Gerais da COVID-19, que altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente;

Considerando que o Comitê Extraordinário de Minas Gerais COVID-19 efetuou a manutenção da fase de abertura da macrorregião Centro na onda vermelha (maior restrição de atividades econômicas) e a manutenção da fase da microrregião para a onda amarela (média restrição de atividades econômicas) para o período de 20/02/2021 a 27/02/2021),

DECRETA:

Art. 1º Manter a flexibilização das atividades econômicas do Município de Curvelo na onda vermelha (maior restrição de atividades econômicas) do Programa Minas Consciente.

Parágrafo único. O grau de restrição às atividades sócioeconômicas durante a onda vermelha é o disponível no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º Fica permitido o comércio de bebidas alcoólicas, para consumo no local, em restaurantes, padarias, supermercados, cantinas, sorveterias, bares e similares, inclusive aqueles no interior de clubes de serviço, de lazer, sociais, esportivos e similares, assim como em feiras públicas ou licenciadas, realizadas em espaço público ou privado, com as seguintes determinações:

I - manter distanciamento de 2 (dois) metros entre jogos de mesas;

II - permitido o máximo de 4 (quatro) pessoas por mesa;

III - proibido juntar mesas;

IV - proibido o consumo em balcão;

V - higienização de mesas, cadeiras, cardápios e demais utensílios ao final de cada consumo;

VI - uso obrigatório de máscaras para os funcionários e clientes, exceto durante o consumo.





# MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 4.044, de 20 de março de 2020, acrescentado pelo Decreto nº 4.408, de 04 de janeiro de 2021, que dispõe sobre medidas de emergência em saúde pública no Município de Curvelo, em complemento ao Decreto nº 4.039, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública como medida preventiva à infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Curvelo.

Art. 4º Fica revogado o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 4.453, de 02 de fevereiro de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 19 de fevereiro de 2021.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito